



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto a contratação de solução tecnológica especializada (Plataforma Eletrônica) para a operacionalização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, visando o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Joviânia/GO, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: I – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público)

2.1. Do Problema a ser Resolvido:

A demanda desta contratação advém da necessidade de uma ferramenta tecnológica robusta e integrada que permita à Câmara Municipal de Joviânia/GO realizar seus processos de contratação em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A ausência de um sistema próprio para certames eletrônicos pode gerar os seguintes óbices:

- **Limitação da Competitividade:**

A dificuldade em alcançar fornecedores fora da região geográfica imediata, reduzindo a busca pela proposta mais vantajosa.

- **Risco de Descumprimento Legal:**

A Nova Lei de Licitações (Art. 17, § 2º) estabelece que o rito eletrônico é a regra, sendo a forma presencial a exceção motivada. Sem uma plataforma, o órgão fica impedido de realizar Pregões e Dispensas Eletrônicas de forma eficiente.

2.2. Perspectiva do Interesse Público:

Sob a ótica do interesse público, a contratação da plataforma eletrônica visa:

- **Padronização e Segurança Jurídica:**

Unificar os procedimentos internos sob um fluxo lógico e seguro, garantido por um sistema que aplica automaticamente os critérios de desempate da LC 123/06 e as fases de julgamento da Lei 14.133/21.

- **Capacitação dos Agentes:** Atender à necessidade de suporte consultivo e treinamento para os Agentes de Contratação e Pregoeiros, quanto às funcionalidades do sistema, garantindo que a operacionalização do sistema ocorra em conformidade com as normas vigentes.

2.3. Conclusão da Necessidade:

Portanto, a implementação de um portal de compras de acesso público na internet é medida imperativa para garantir que as aquisições da Câmara Municipal de Joviânia continuem

Rathora



sendo pautadas pela celeridade, ampla competitividade, transparência e, sobretudo, pela busca da proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: VI – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração)

A contratação não está prevista no PCA 2026, diante disso, será inserida mediante justificativa e, assim, procedendo-se a devida atualização.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: VII – Requisitos de contratação)

Os requisitos completos da contratação serão plenamente apresentados no Termo de Referência e em seus apêndices.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: II – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala)

As quantidades a serem contratadas são as especificadas abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant	Val Unt	Val Total
01	Licença de uso/Assinatura de plataforma eletrônica de compras públicas, com suporte técnico e treinamento ilimitado.	Mês	12	-	-

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: VIII – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar)

O levantamento de mercado foi realizado mediante análise comparativa das alternativas tecnológicas disponíveis para a operacionalização de certames eletrônicos e contratações diretas, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A Administração avaliou três rotas principais:



6.1. Análise das Alternativas Avaliadas

A. Adesão a Sistemas Próprios de Órgãos Provedores Públicos (Compras.gov.br):

- **Análise:** Refere-se à utilização de plataformas mantidas pela União, como o portal **Compras.gov.br** (antigo Comprasnet). Embora seja uma ferramenta robusta e sem custo direto de adesão para o órgão, apresenta uma alta padronização voltada às necessidades do Poder Executivo Federal. Essa rigidez dificulta a adaptação às especificidades regimentais e às particularidades do Poder Legislativo Municipal de Joviânia. Além disso, o suporte técnico oferecido por sistemas federais é majoritariamente passivo, fundamentado em manuais, FAQs e abertura de chamados, o que representa um risco operacional para uma equipe técnica reduzida que se encontra em operacionalização do novo regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o suporte para fornecedores e participantes ocorre da mesma forma que para os órgãos públicos, o que acaba restringindo a participação de fornecedores menores.

B. Desenvolvimento de Solução Própria (In-house):

- **Análise:** O desenvolvimento de um software exclusivo exigiria investimento vultoso em infraestrutura de servidores, segurança da informação e equipe de TI dedicada. O tempo de desenvolvimento e a complexidade de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tornam esta opção economicamente inviável e tecnicamente arriscada para a estrutura atual da Câmara.

C. Contratação de Plataforma Privada Especializada (Modelo de Ressarcimento):

- **Análise:** Plataformas privadas operadas por empresas de tecnologia especializadas em gestão pública. Estas soluções oferecem integração nativa com o PNCP, suporte técnico consultivo em tempo real e atualizações normativas imediatas. O modelo de custeio destas plataformas — onde a Administração possui **ônus zero** e os custos operacionais são ressarcidos pelos licitantes — apresenta-se como o mais vantajoso para o interesse público.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A escolha pela contratação de uma **plataforma privada especializada via dispensa de licitação (Art. 75, II)** fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. **Economicidade e Eficiência de Gasto:** A solução selecionada não demanda desembolso financeiro por parte da Câmara Municipal. O modelo de negócio pautado no ressarcimento de custos operacionais (segurança de dados, link e armazenamento) por parte dos usuários privados (fornecedores) garante que o erário não seja onerado, preservando o orçamento para as atividades finalísticas do Legislativo.
2. **Segurança Jurídica e Suporte Técnico:** O levantamento indicou que plataformas privadas possuem maior agilidade na parametrização de procedimentos auxiliares (como o Credenciamento e a Dispensa Eletrônica). O diferencial do suporte humano e técnico imediato minimiza o risco de suspensão de certames por erros operacionais, o que é um benefício superior à mera gratuidade de sistemas públicos desassistidos.
3. **Suporte Especializado ao Fornecedor:** Diferente dos sistemas públicos, a solução escolhida oferece canais diretos de auxílio aos licitantes. Esse suporte é fundamental para garantir a ampla participação, especialmente de fornecedores locais que podem apresentar dificuldades na operacionalização do sistema. Ao sanar dúvidas técnicas



dos fornecedores em tempo real, a plataforma reduz o índice de certames desertos ou fracassados por erros de envio de propostas e lances.

4. **Interoperabilidade e Transparência:** A solução escolhida garante a automação do fluxo de dados com o PNCP, assegurando o cumprimento integral dos deveres de publicidade sem a necessidade de inserções manuais duplicadas pela equipe administrativa.

6.3. Conclusão do Levantamento

Diante do exposto, a contratação de uma plataforma privada que opere no modelo de ressarcimento por terceiros é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade. Comparada às demais alternativas, ela elimina custos de desenvolvimento, reduz riscos operacionais e garante a modernização tecnológica imediata da Câmara Municipal de Joviânia/GO para o regime da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: III – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação)

Devido à natureza da solução escolhida, não existe ônus financeiro para o Legislativo Municipal.

Item	Descrição	Un	Quant	Val Unt	Val Total
01	Licença de uso/Assinatura de plataforma eletrônica de compras públicas, com suporte técnico e treinamento ilimitado.	Mês	12	-	-

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: IX – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso).

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **disponibilização de acesso e uso de plataforma eletrônica integrada**, mediante **Contrato de Licença Não Onerosa de Software**. O sistema é destinado à operacionalização de procedimentos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares da Câmara Municipal de Joviânia/GO.

8.1. Componentes da Solução:

- **Módulo de Sessão Pública:** Ambiente para disputa de lances em tempo real, suporte a lances intermediários, aplicação de margens de preferência e critérios de desempate automáticos (LC 123/06).

Calhoro



- **Módulo de Contratação Direta:** Sistema parametrizado para **Dispensa Eletrônica**, permitindo o envio de lances e o cumprimento do rito de publicidade obrigatório.
- **Integração Nativa com o PNCP:** Ferramenta de interoperabilidade que realiza o envio automático e imediato de editais, avisos, atas e termos de adjudicação ao Portal Nacional de Contratações Públicas, eliminando a necessidade de inserções manuais.
- **Gestão de Documentos:** Repositório digital para armazenamento de propostas, documentos de habilitação e registros de mensagens (chat), garantindo a integridade da trilha de auditoria.

8.2. Manutenção e Atualização Tecnológica:

- **Manutenção Corretiva e Evolutiva:** A contratada será responsável por manter a plataforma disponível (SLA mínimo de 99%), corrigindo falhas (*bugs*) e, primordialmente, realizando atualizações constantes para adequar o sistema a novas Instruções Normativas, Decretos Federais ou decisões dos Tribunais de Contas que alterem ritos processuais.
- **Segurança da Informação:** Garantia de manutenção de protocolos de segurança cibernética (criptografia SSL/TLS e backup de dados) para assegurar o sigilo das propostas até a abertura da sessão.

8.3. Assistência Técnica e Suporte:

- **Suporte à Administração:** O atendimento ocorrerá por requisição e o tempo de resposta observará o SLA da contratada, resguardada a eficiência e a eficácia da realização do interesse público.
- **Suporte ao Licitante:** Assistência técnica aos fornecedores para garantir que a dificuldade com a ferramenta não seja um óbice à participação, fomentando a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa.

8.4. Capacitação e Treinamento:

- A solução abrange o treinamento contínuo dos servidores da Câmara, por meio de webinars, cursos on-line ou manuais atualizados, focando na operação do sistema quanto às boas práticas da Nova Lei de Licitações.

8.5. Custo da Solução: Reitera-se que a solução como um todo é implementada com **custo direto zero** para o erário municipal, sendo sua sustentabilidade garantida pelo modelo de ressarcimento por parte dos usuários privados (fornecedores), o que consolida a máxima eficiência econômica para esta Casa de Leis.

8.6. Natureza Jurídica e Econômica da Solução:

A solução é caracterizada como uma **licença não onerosa para a Administração**, regida conjuntamente pelas normas do Código Civil Brasileiro, pela Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual de Software) e pela Lei nº 13.709/18 (LGPD).

- **Custo para a Câmara:** Inexistente (ônus zero), uma vez que a licença de uso não prevê desembolso financeiro por parte do Poder Legislativo.
- **Sustentabilidade:** A manutenção do ecossistema tecnológico é viabilizada pelo modelo de ressarcimento de custos operacionais por parte dos fornecedores que utilizam a plataforma.



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/21) (Resolução nº 02/2024, Anexo A: IV – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação).

Devido à natureza da contratação é inviável tecnicamente o parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei 14.133/21) (Resolução nº 02/2024, Anexo A: XII – Contratações correlatas e/ou interdependentes)

A presente contratação apresenta interdependência com o sistema estruturante de gestão pública (ERP) já adotado e em vigor nesta Casa de Leis. Para que a solução seja plenamente eficaz, a plataforma de compras deverá observar os seguintes pontos de integração:

- **Interoperabilidade de Dados:** A plataforma deve possuir capacidade técnica para o intercâmbio de informações com o sistema de gestão administrativa e financeira da Câmara. Isso inclui a importação de dados do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a exportação dos resultados dos certames para fins de empenho e execução contratual.
- **Sincronização com o PNCP:** A solução atuará como o elo principal entre os processos internos e o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. A integração deve ser nativa e automatizada, garantindo que o fluxo de dados iniciado no planejamento (DFD) e consolidado na sessão pública seja transmitido ao portal federal sem a necessidade de redigitação ou inserções manuais duplicadas.
- **Continuidade dos Serviços:** Considerando que já existe uma contratação vigente para o sistema de gestão da Câmara, a nova plataforma de compras eletrônicas deve ser compatível com as ferramentas de exportação de arquivos em formatos diversos (PDF, DOCX, XLS), assegurando que não haja ruptura no histórico de contratações ou na transparência dos dados.
- **Gestão Centralizada:** A solução atenderá de forma centralizada toda a unidade gestora, permitindo que os agentes de contratação e pregoeiros operem em um ambiente integrado que converse com os demais módulos de controle interno e jurídico da instituição.

Justificativa Técnica: A integração entre o portal de compras e o sistema de gestão municipal é essencial para evitar o "apagão de dados" e garantir a celeridade processual. Ao permitir que os sistemas "conversem", a Câmara Municipal de Joviânia otimiza o uso de seus recursos humanos e financeiros, reduzindo o risco de erros na alimentação do PNCP e garantindo a conformidade com o Art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei 14.133/21) (Resolução nº 02/2024, Anexo A: X – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis)



A contratação da plataforma visa consolidar a transição definitiva para o regime da Lei nº 14.133/2021, buscando os seguintes resultados estratégicos:

11.1. Manutenção da Eficiência Operacional e Mitigação de Riscos O principal resultado pretendido é a **continuidade administrativa**. Uma vez que o corpo técnico já domina as funcionalidades da plataforma atual e o sistema já possui integração estável com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a manutenção da solução evita a "curva de aprendizado" e os riscos de erros operacionais que comumente ocorrem na migração de sistemas. Isso garante que os processos não sofram paralisia e que a Câmara mantenha sua agilidade nas contratações.

11.2. Economicidade e Preservação do Erário O resultado econômico é a **manutenção do ônus zero**. Ao optar por uma solução de licença não onerosa para a Administração, a Câmara assegura o acesso a tecnologias de alta complexidade (segurança cibernética, suporte em tempo real e infraestrutura de nuvem) sem a necessidade de dotação orçamentária para pagamento de mensalidades, mantendo o modelo de ressarcimento por terceiros já aceito pelos órgãos de controle.

11.3. Integridade de Dados e Transparência Digital Busca-se garantir a integridade do histórico das contratações. A permanência na solução evita o risco de perda de dados ou falhas de sincronização na transmissão de informações ao PNCP e ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCMGO) e, ainda, garante, além da transparência, que as informações contábeis e de licitação estejam sempre sincronizadas e prontas para fiscalização

11.4. Estabilidade no Suporte ao Licitante e Ampla Competitividade O resultado esperado é a manutenção do ambiente de negócios já conhecido pelos fornecedores locais e regionais. A familiaridade do mercado com a ferramenta reduz as barreiras de participação, garantindo que o suporte técnico especializado continue atuando na redução de editais "desertos" ou "fracassados" por falhas operacionais dos participantes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: **XI** – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual)

Para a celebração do novo ajuste e a plena regularidade da operação na plataforma, deverão ser adotadas as seguintes providências:

12.1. Formalização do Instrumento Contratual Não Oneroso

- Elaboração e assinatura do **Contrato de Licença Não Onerosa de Software**, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.609/98 e no Código Civil, garantindo a segurança jurídica da relação entre a Câmara e a plataforma de compras.

12.2. Auditoria de Acessos e Validação da Integração CENTI

- Revisão dos perfis de acesso dos usuários (Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio) na plataforma de compras para garantir que apenas os servidores designados possuam permissões de operação.

12.3. Designação de Gestores e Fiscais de Contrato



- Publicação de ato formal designando o gestor e o fiscal para acompanhar a execução da licença de software, conforme exige o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Estes serão responsáveis por monitorar a disponibilidade do sistema, a qualidade do suporte e a estabilidade da integração com o PNCP e o sistema CENTI.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/21) (Resolução nº 02/2024, Anexo A: XIII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.)

A contratação da plataforma de licitações eletrônicas é uma medida de **baixo impacto ambiental direto** e contribui positivamente para a sustentabilidade da Câmara Municipal de Joviânia, conforme detalhado abaixo:

13.1. Impactos Positivos (Desmaterialização):

- **Redução da Emissão de Carbono:** Ao continuar realizando sessões virtuais, elimina-se a necessidade de deslocamento físico de licitantes e o transporte de documentos físicos (malotes/correios), diminuindo a emissão de gases poluentes.

13.2. Consumo de Energia e Recursos:

- **Infraestrutura em Nuvem (SaaS):** A solução utiliza servidores compartilhados de alta eficiência energética. Isso é ambientalmente superior à manutenção de servidores físicos locais na Câmara, que demandariam refrigeração e consumo elétrico ininterrupto.
- **Requisito de Baixo Consumo:** Como a plataforma é acessada via navegador, não exige hardware de alto desempenho, permitindo o uso de computadores com baixo consumo de energia.

13.3. Medidas Mitigadoras e Logística Reversa:

- **Desfazimento de Bens:** Por se tratar de um software (bem imaterial), não há geração de refugos ou necessidade de logística reversa para o produto contratado.
- **Gestão de Resíduos Eletrônicos:** A Câmara deverá observar a correta destinação de seus próprios equipamentos de informática (monitores, CPUs) ao final de sua vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, não havendo impacto direto decorrente desta contratação de licença de uso.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/21)

(Resolução nº 02/2024, Anexo A: V – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina)

Diante de todo o levantamento técnico e econômico realizado neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento conclui pela **total viabilidade e adequação da contratação** da plataforma eletrônica especializada para a operacionalização dos certames licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Joviânia/GO.



A conclusão fundamenta-se nos seguintes pilares:

14.1. Eficiência Econômica (Ônus Zero) A contratação apresenta o melhor cenário de economicidade para o Poder Legislativo, uma vez que se dará por meio de **Licença Não Onerosa**. A ausência de desembolso financeiro direto por parte da Câmara preserva o erário e cumpre o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, visto que a Administração terá acesso à tecnologia de ponta, suporte em tempo real e segurança de dados sem custo direto.

14.2. Conformidade Jurídica O modelo de contratação via dispensa de licitação por valor (Art. 75, II da Lei 14.133/21), justificado pela natureza não onerosa do contrato e pela necessidade de ferramenta que garanta a transparência e o controle social, encontra-se em plena harmonia com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

14.3. Decisão Final Considerando que a solução atende prontamente à necessidade de modernização, integração sistêmica e eficiência processual, este setor técnico declara a **contratação como plenamente viável**. Sugerimos o prosseguimento do feito para a elaboração do Termo de Referência e posterior formalização do ajuste.

15. ANEXOS DO ETP:

- Proposta/portfólio da plataforma contendo as informações

Joviânia/GO, 29 de abril de 2026.

Debora E. P. Guimarães
Debhora Evelyn Prado Guimarães
-Diretor de Comunicação-